



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20220277

Credenciamento nº 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Salinópolis através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA**, CNPJ 15.035.294/0001-64, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.851.625/0001-83 denominado daqui por diante **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **WALDINEIA PONTES MAGALHAES**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 687.876.002-00, residente na RUA DR. PORTO DE OLIVEIRA, 1404 - SÃO VICENTE.

CONTRATADA(O): CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA, CNPJ 15.035.294/0001-64, com sede na TV. LOMAS VALENTINAS, N 1209, Belém-PA, CEP 66087-441, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **PAULO HENRIQUE DE ATAIDE PEREIRA**, residente na TRECHO LOMAS VALENTINA ED PLAZA ATHENA, 1066, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-441, portador do(a) CPF 691.307.102-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS EM ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS. A CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Chamamento Público nº 002/2021, formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº 002/2021.

ESTABELECIMENTO ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO MÉDIA DE CONSULTAS		VALORES ESTIMADOS (R\$)	
	MÊS	ANO	MÊS	ANO
POLICLÍNICA LUIZ VALDECINÓBREGA				
ORTOPEDISTA	90	1.080	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
UROLOGISTA	75	900	R\$ 12.810,00	R\$ 153.720,00
ULTRASSONOGRAFISTA	120	1.200	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
GINECOLOGISTA	60	720	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00
GINECOLOGISTA/OBSTETRA	120	1.440	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
DERMATOLOGISTA	80	960	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	1.440	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
ENDOCRINOLOGISTA	130	1.560	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
GASTROENTEROLOGISTA	100	960	R\$ 17.485,00	R\$ 209.820,00
OFTALMOLOGISTA	120	1.440	R\$ 17.485,00	R\$ 209.820,00
CIRURGIÃO GERAL	60	720	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
NEUROLOGISTA	160	1.920	R\$ 21.700,00	R\$ 260.400,00
PNEUMOLOGISTA	60	720	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	60	720	R\$ 14.590,00	R\$ 175.080,00
PEDIATRA	240	2.880	R\$ 26.800,00	R\$ 321.600,00
SUBTOTAL	1.595	18.660	R\$ 237.420,00	R\$ 2.849.040,00
CADASTRO DE RESERVA	400	4.800	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
TOTAL	1.995	23.460	R\$ 251.720,00	R\$ 3.020.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando-se a quantidade profissionais pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ **3.020.640,00** (três milhões, vinte mil, seiscientos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; *O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de consultas efetivamente realizadas no período do mês em referência.*

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Secretaria Municipal de saúde de Salinópolis, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de atendimentos médicos especializados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde conforme programação da Secretaria da Saúde, através de profissional médico devidamente habilitado, conforme especificações constantes nas descrições do **TERMO DE REFERENCIA** e demais especificações do presente edital de chamamento;

Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: médico, despesas de transportes e alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal, poderá ser motivo para rescisão contratual:

A vigência do contrato será até **31 de maio 2023**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2022** Atividade 0701.1030100042.064 Manutenção do teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. **Exercício 2022** Atividade 0701.1030102002.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde – PAB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

As dotações orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas legislações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, compreendendo o acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercido através de fiscal de contrato designado pela Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente pelo Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações do Município de Salinópolis:

Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;

- Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

criadas e exigidas pela legislação;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Salinópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Salinópolis.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- Adicionalmente, o fornecedor deverá:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis;

Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;

Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Salinópolis;

Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

ensejar o retardamento da execução do objeto;

não manter a proposta, injustificadamente;

comportar-se de modo inidôneo;

fizer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III- O atraso injustificado no início dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil; IX - A dissolução da sociedade;
- Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinópolis, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

SALINÓPOLIS-PA, 31 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA
CNPJ 15.035.294/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____